Ano IV N° 049 - 5 páginas

Quarta-feira, 15 de março de 2016

Prefeitura Municipal de Arari - MA arari.ma.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	
ei N° 025/2016	0
_ei N° 026/2016	04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

LEI MUNICIPAL Nº 025/2016, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público junto as Secretarias Municipais e programas continuados, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, para sua apreciação e votação o Projeto de Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Arari poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, sob o regime especial do direito administrativo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nas secretarias municipais e programas municipais, nos cargos, vencimentos e quantitativos discriminados no Anexo Único desta lei.

Art.2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública que não possa ser realizada pela inexistência no quadro de pessoal efetivo de servidores, quantitativa e qualitativamente adequados à sua realização, caracteriza a necessidade temporária de excepcional interesse público na administração municipal e que visem:

I – admissão de professor da educação infantil e ensino fundamental:

em substituição de professor efetivo, temporariamente afastado do cargo em decorrência de licenças ou afastamentos previstos na Lei n° 381/93, de 19 de novembro de 1993.;

- a) em substituição de professor efetivo afastado das atividades de sala de aula para o provimento de cargo ou função de Direção de Escola:
- b) em substituição de professor efetivo afastado para participação de curso de formação continuada, mestrado ou doutorado;
- II admissão de profissionais na área de saúde, em quantitativo suficiente ao suprimento das necessidades adicionais do Hospital Público Municipal, de Unidades Básicas de Saúde e CAPS – Centro de Apoio Psicossocial;
- III atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comercio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- IV admissão de vigias para desempenharem atividade de vigilância do patrimônio público em escolas e logradouros públicos.

- V admissão de pessoal de serviços gerais, merenda escolar e de apoio administrativo nas escolas da rede municipal de ensino
- VI admissão de pessoal de execução de obras de engenharia e de fiscalização;
- VII admissão de pessoal para atuação na área de assistência e desenvolvimento social;
- VIII admissão de profissionais para prestar assistência jurídica às diversas áreas da administração municipal;
- IX admissão de pessoal de organização e cobertura de eventos e solenidades realizadas pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado será realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por processo seletivo simplificado, mediante edital de ampla divulgação, com a caracterização e descrição do cargo, emprego ou função a ser exercida, o salário e a remuneração definidos na presente Lei, o local de trabalho, titulação mínima, a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações e será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal

Parágrafo único. A carga horária semanal a ser cumprida pelo pessoal a ser contratado obedecerá à legislação própria.

- Art. 4º A contratação para atender as necessidades definidas no inciso II prescindirá de processo seletivo sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibilidade de sua realização, mediante análise de curriculum vitae.
- Art. 5º O número de contratos a serem celebrados obedecerá aos quantitativos de vagas estabelecidos para cada cargo, conforme o disposto no Anexo Único à presente Lei.
- Art. 6º As contratações serão realizadas por tempo determinado, no prazo máximo que não exceda a data de 31 de dezembro de 2016 e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 40, § 13 da Constituição Federal.
- § 1º Os aprovados deverão apresentar atestado expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício do cargo objeto da contratação.
- § 2º A contratação nos termos desta lei não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.
- § 3º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no art. 6º, para completá-lo, poderá ser contratado outro servidor nas mesmas condições do contrato anterior.
- § 4º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas.
- § 5º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto no parágrafo anterior importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.
- § 6º A contratação prevista nesta Lei, no âmbito do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser realizada quando autorizada pelo Prefeito Municipal de Arari ou por delegação de competência ao ordenador de despesa por ele designado.
- Art. 7º É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de trinta dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo Único. É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei a nomeação ou designação do contratado, ainda que a



título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Art. 8º Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no Prazo de 30(trinta) dias, para fins de verificação da legalidade e registro.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – pelo óbito do contratado;

II – pelo término do prazo contratual;

III – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

 IV – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa;

V – pela rescisão prevista nesta Lei;

VI – por interesse da Administração Pública.

§1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§2º A extinção do contrato, no caso do inciso III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento, ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§3º As infrações disciplinares atribuídas as contratado, nos termos desta Lei, ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10° O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 11 As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias estabelecidas e disponíveis na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 12 Esta Lei retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Chefe de Gabinete do Senhor Prefeito a faça publicar, imprimir e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

DJALMA DE MELO MACHADO Prefeito

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 15 DE MARÇO DE 2016

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Professor de Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, com formação de nível médio.	113	880,00
Agente administrativo, com formação de nível médio	30	880,00
Auxiliar Administrativo, com formação de nível médio	10	880,00
Almoxarife, com formação de nível médio.	05	880,00
Agente Sanitário, com formação de nível médio.	06	880,00
Auxiliar de Enfermagem, com formação de nível médio	24	880,00
Assistente Social, com formação de nível superior.	08	2.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais, com formação de nível fundamental.	25	880,00
Recepcionista, com formação de nível médio.	10	880,00
Medico Plantonista, com formação de Nível Superior	06	2.200,00
Medico PSF, com formação de Nível Superior	09	6.320,00
Vigia, com formação de nível fundamental.	20	880,00
Agente Comunitário de Saúde, com formação de nível médio.	10	880,00
Orientador Social, com formação de nível médio	20	880,00
Supervisor de Almoxarifado, com formação de nível médio.	05	880,00
Assessor de Engenharia, com formação de nível médio	02	1.000,00
Fiscal de Tributos, com formação de nível médio	06	880,00
Digitador, com formação de nível fundamental.	12	880,00
Pedreiro, com formação de nível fundamental.	05	989,00
Eletricista, com formação de nível fundamental.	05	1.356,00
Professor de Música, com formação de nível médio	04	880,00
Professor de Educação Física, com formação de nível superior.	06	880,00
Auxiliar de Laboratório, com formação de nível médio	06	880,00
Motorista, com formação de nível fundamental.	08	880,00
Porteiro, com formação de nível fundamental	09	880,00
Nutricionista, com formação de nível superior	04	2.300,00
Técnico Agrícola, com formação de nível médio	04	880,00
Produtor Local, com formação de nível fundamental	02	1.143,00
Auxiliar de Consultório Dentário, com formação de nível fundamental	10	880,00
Administrador da Rodoviária, com formação de nível fundamental	01	880,00



Fiscal de Obras, com formação de nível fundamental.	04	880,00
Agente de Desenvolvimento Rural, com formação de nível médio	06	880,00
Cinegrafista, com formação de nível fundamental	03	880,00
Odontólogo, com formação de nível superior	08	2.400,00
Agente de Saúde Pública, com formação de nível médio	20	1.014,00
Enfermeiro PSF, com formação de nível superior	12	3.060,00
Monitor PETI, com formação de nível médio	02	880,00
Mestre de Obras, com formação de nível fundamental	02	880,00
Médico Veterinário, com formação de nível superior	02	2.500,00
Técnico em Enfermagem, com formação de nível médio – PSF – CAPS -	30	880,00
UNIO Auxiliar de Pedreiro, com formação de nível fundamental	07	880,00
Monitor do PROERD, com formação de nível médio		880,00
-	01 04	•
Técnico Ambiental, com formação de nível médio	-	880,00
Advogado, com formação de nível superior	02	3.500,00
Advogado CREAS, com formação de nível superior	02	2.000,00
Psicólogo CAPS, com formação de nível superior	02	2.500,00
Psicólogo, com formação de nível superior	02	2.000,00
Bioquímico, com formação de nível superior	05	2.300,00
Enfermeiro CAPS, com formação de nível superior	01	2.500,00
Fisioterapeuta, com formação de nível superior	03	2.300,00
Fonoaudiólogo, com formação de nível superior	01	2.300,00
Terapeuta Ocupacional, com formação de nível superior	01	2.300,00
Enfermeiro Plantonista, com formação de nível superior	06	2.200,00
Coordenadora do CREAS, com formação de nível médio	01	880,00
ASP – Agente de Epidemiologia, com formação de nível fundamental.	8	788,00
Enfermeiro, com formação de nível superior.	1	3.500,00
Enfermeiro do Programa de Atenção Básica, com formação de nível superior	1	3.060,00
Veterinário, com formação de nível superior.	1	2.500,00
Técnico em Enfermagem, com formação de nível médio.	4	788,00
Telefonista, com formação de nível fundamental	1	788,00
Gari, com formação de nível fundamental	32	788,00
Coveiro, com formação de nível fundamental	2	788,00
Técnico Ambiental, com formação de nível médio.	2	788,00
Monitor de Transporte, com formação de nível fundamental	1	788,00
Supervisor de Epidemiologia, com formação de nível médio	2	788,00
Assessor II da Secretaria Municipal de Saúde, com formação de nível superior	1	2.132,00
Assessor I da Secretaria Municipal de Cultura, com formação de nível médio	1	788,00
Assessor I da Secretaria Municipal de Administração, com formação de nível médio	1	1.091,00
Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, com formação de nível superior	1	2.132,00
Assessor I da Secretaria Municipal de Administração, com formação de nível médio	1	788,00
Assessor da Secretaria Municipal de Educação, com formação de nível médio	3	788,00
Assessor II da Secretaria Municipal de Administração, com formação de nível médio	1	2.000,00
Assessor III da Secretaria Municipal de Administração, com formação de nível médio	1	2.643,00
Coordenador da Secretaria de Produção, com formação de nível médio	1	788,00



Coordenador da Secretaria de Produção, com formação de nível médio	1	1.200,00
Coordenador de Transportes, com formação de nível médio	1	788,00
Coordenador de Atividades do INSS, com formação de nível médio	1	788,00
Coordenador de Turismo e Lazer, com formação de nível médio	1	788,00
Operador de Máquinas Pesadas, com formação de nível fundamental	1	2.000,00
Recepcionista, com formação de nível fundamental	2	788,00
Agente de Defesa Civil, com formação de nível fundamental	1	2.400,00
Diretor de Comunicação, com formação de nível médio	1	1.000,00
Diretor do Posto do INSS, com formação de nível médio	1	1.576,00

LEI MUNICIPAL N° 026/2016, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Reajusta a Tabela Salarial do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Arari e as Gratificações de Incentivo à Atividade na Zona Rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, para sua apreciação e votação o Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica reajustada, na forma do Anexo Único à presente Lei, em 5,68% (cinco inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) a Tabela Salarial constante do Anexo V da Lei nº 016/2009, de 10 de dezembro de 2009, que aprovou o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Arari.

Art. 2º - Ficam reajustados em 5,68% (cinco inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) os valores referentes à Gratificação de Incentivo à Atividade na Zona Rural descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI,VI, VII, VIII e IX do Artigo 32 da Lei nº 016/2009, de 10 de dezembro de 2009, que aprovou o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Arari, na forma abaixo:

I – Dificuldade de Acesso 1 – R\$ 135,27 (cento e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos) – Escolas Prof^a Maria Zimar Santos, Abdomacir Santos, Godofredo dos R. Fernandes e Modesto Prazeres;

II – Dificuldade de Acesso 2 –R\$ 169,06 (cento e sessenta e nove reais e seis centavos) – Escolas do Carmo, de Capoeira Grande, Raimundo Nonato Gomes, Romualdo Silva, Miguel Henrique B. Filho, de Ilhota, Joana Rosa dos Anjos e de Flexeiras;

III – Dificuldade de Acesso 3 – R\$ 202,90 (duzentos e dois reais e noventa centavos) - Escolas de Santo Antonio I, Maria Ribeiro Prazeres, Profo César Augusto Vieira, de Mantible e de Curral da Igreja;

IV – Dificuldade de Acesso 4 – R\$ 219,81 (duzentos e dezenove reais e oitenta e um centavos) – Escolas de Macaquiçal, de Estirão Grande, de Santa Inês e Luís Chaves Ribeiro;

V- Dificuldade de Acesso 5- R\$ 253,62 (duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) - Escolas de Pimental e Abraão Salomão;

VI – Dificuldade de Acesso 6 – R\$ 270,54 (Duzentos e setenta-reais e cinquenta e quatro centavos - Escolas Roberto Silva, José Joaquim Batalha, João Gualberto Dutra, Maria Isabel, José Antonio Machado, Januário R. dos Anjos e de Cipó;

VII – Dificuldade de Acesso 7 – R\$ 304,35 (trezentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) – Escolas Pedro Paulo da Silva, de São Bento, Ângelo Feliciano, Raimundo Bogéa de Melo, Raimunda de Deus Dutra e João Batista Martins;

VIII – Dificuldade de Acesso 8 – R\$ 338,17 (trezentos e trinta e oito reais e dezessete centavos) – Escolas Dorotéia Lima Santos, Felipe de Sousa, de Marajá, de Barbado, de Campo do Carmo I, de Passa Bem I, Antonio Luís Saraiva, de Canarana, de Boca do Mel, de Picos, de Passa Bem II e de Campo do Carmo II;

IX – Dificuldade de Acesso 9 – R\$ 320,00 Trezentos e vinte reais) – Escolas de Murici, José Nunes Ribeiro, de Sapucaia, de Arari-Açu da Beira, de Santo Antonio II, de Campinho, Lucas da Costa Ribeiro e de Paiol."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Arari e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 4°. Esta Lei retroage seus efeitos a 1° de janeiro de 2016.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Chefe de Gabinete do Senhor Prefeito a faça publicar, imprimir e correr.

GABINÉTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI/MA, aos 15 dias do mês de março de 2016.

DJALMA DE MELO MACHADO Prefeito

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1 DA LEI MUNICIPAL Nº 026 DE 15 MARCO DE 2016

GRUPO OPERACIONAL	CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS SALARIAIS	SALÁRIO BASE	GAM 20%	TOTAL
	PROFESSOR DE NÍVEL	ī	1	884,35	176,87	1.061,22
			2	928,57	185,71	1.114,28
			3	974,98	194,99	1.169,97
MÉDIO - 20h	1	4	1.023,74	204,74	1.228,48	
	GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR - 20h		5	1.074,93	214,98	1.289,91
,			6	1.128,68	225,73	1.354,41
EDUCAÇÃO BÁSICA		II	1	1.028,04	205,60	1.233,64
			2	1.021,43	204,28	1.225,71
			3	1.072,48	214,49	1.286,97
			4	1.126,12	225,22	1.351,34

а	L٩		M	ø.
		7	۳	
	ш		M	

		5	1.182,41	236,48	1.418,89
		6	1.241,55	248,31	1.489,96
PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR COM PÓS -		1	1.017,00	203,40	1.220,40
		2	1.067,85	213,57	1.281,42
	III	3	1.121,23	224,24	1.345,47
GRADUAÇÃO - 20h	111	4	1.177,32	235,46	1.412,78
		5	1.236,18	247,23	1.483,41
		6	1.297,98	259,59	1.557,57
		1	1.836,58	367,31	2.203,89
		2	1.928,42	385,68	2.314,10
PROFESSOR DE NÍVEL	13.7	3	2.024,83	404,96	2.429,79
MÉDIO - 40h	IV	4	2.126,07	425,21	2.551,28
		5	2.232,37	446,47	2.678,84
		6	2.343,99	468,79	2.812,78
	V	1	2.020,23	404,04	2.424,27
		2	2.209,50	441,90	2.651,40
PROFESSOR DE NÍVEL		3	2.227,31	445,46	2.672,77
SUPERIOR - 40h	v	4	2.338,69	467,73	2.806,42
		5	2.455,61	491,12	2.946,73
		6	2.578,39	515,67	3.094,06
		1	2.112,07	422,41	2.534,48
		2	2.217,65	443,53	2.661,18
PROFESSOR DE NÍVEL		3	2.328,57	465,71	2.794,28
SUPERIOR COM PÓS - GRADUAÇÃO - 40h	I	4	2.444,99	488,99	2.933,98
,		5	2.567,23	513,44	3.080,67
		6	2.695,60	539,12	3.234,72

Diário Oficial do Município Arari - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 008, de 28 de agosto de 2013

DJALMA DE MELO MACHADO Prefeito Municipal

JOSÉ CLEILSON FERNANDES Assessor Especial de Comunicação JOSÉ FRANCISCO MARTINS PEREIRA Vice-prefeito

DINI JAKSON MACHADO PRASERES Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira

RODILSON SILVA DE ARAÚJO Procurador Jurídico

